



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

LEI Nº 787 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1996, e dá outras providências correladas.

João Magno Chicarino, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o exercício de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e noventa mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desmembramento:

1.0	Receitas Correntes		R\$ 3.266.000,00
1.1	Receita Tributária	R\$	466.000,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$	72.000,00
1.3	Receita de Serviços	R\$	30.000,00
1.4	Transferências Correntes	R\$	2.627.000,00
1.5	Outras receitas correntes	R\$	71.000,00
2.0	Receitas de capital		R\$ 1.224.000,00
2.1	Alienação de bens	R\$	50.000,00
2.2	Transferências de Capital	R\$	1.174.000,00
TOTAL DA RECEITA			<u>R\$ 4.490.000,00</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, "Funções de Governo", "Programa de Trabalho", "Categorias Econômicas" e "Órgãos da Administração", integrantes desta Lei.

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 138.000,00
03 - Administração & Planejamento	R\$ 595.000,00
04 - Agricultura	R\$ 96.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.196.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.082.000,00



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760-000

13 - Saúde e Saneamento	R\$ 750.000,00
15 - Assistência & Previdência	R\$ 262.000,00
16 - Transporte	R\$ 371.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.490.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	R\$ 138.000,00
07 - Administração	R\$ 230.000,00
08 - Administração Financeira	R\$ 365.000,00
18 - Promoção e Extensão Rural	R\$ 96.000,00
22 - Telecomunicações	R\$ 10.000,00
41 - Educação de 0 a 6 anos	R\$ 185.000,00
42 - Ensino Fundamental	R\$ 711.000,00
46 - Educação Física e Desportos	R\$ 124.000,00
48 - Cultura	R\$ 166.000,00
57 - Habitação	R\$ 8.000,00
58 - Urbanismo	R\$ 753.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$ 321.000,00
75 - Saúde	R\$ 750.000,00
78 - Proteção ao trabalhador	R\$ 12.000,00
81 - Assistência	R\$ 193.000,00
82 - Previdência	R\$ 12.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 45.000,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$ 371.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.490.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

3000 - Despesas Correntes	R\$ 2.994.000,00
3100 - Despesas de Custeio	R\$ 2.925.000,00
3200 - Transferências Correntes	R\$ 69.000,00
4000 - Despesas de Capital	R\$ 1.496.000,00
4100 - Investimentos	R\$ 1.358.000,00
4200 - Inversões Financeiras	R\$ 8.000,00
4300 - Transferências de Capital	R\$ 130.000,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 4.490.000,00**

IV - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	R\$ 138.000,00
1.0. Câmara Municipal	R\$ 138.000,00
Poder Executivo	R\$ 4.352.000,00



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

2.0. Chefia do Prefeito	R\$ 136.000,00
3.0. Departamento de Finanças	R\$ 422.000,00
4.0. Departamento de Administração	R\$ 94.000,00
5.0. Departamento de Educação	R\$ 896.000,00
6.0. Departamento de Cultura, Desportos e Turismo	R\$ 300.000,00
7.0. Departamento de Saúde	R\$ 750.000,00
8.0. Departamento de Assistência Social	R\$ 213.000,00
9.0. Departamento de Serviços	R\$ 1.541.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 4.490.000,00

Artigo 4º - Suprimido .

Artigo 5º - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1996, superará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período .

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência superavitária .

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) .

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário .

Lavrinhas, SP em 11 de de Dezembro de 1995 .

João Magno Chicarino
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal e registrado